



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, 01 de julho de 2026.

Ofício SMF nº 53/2026
Solicitação - faz
Secretaria de Fazenda

Senhora Chefe,

Em cumprimento às formalidades legais, solicitamos dessa Divisão de Compras a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de Certificados Digitais PF, criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, sendo 1 (um) sem token e 3 (três) com token, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a dotação orçamentária utilizada será:
Gestão/Unidade: 02/003 – Secretaria Municipal de Fazenda
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 0043 – Operacionalização da Administração Pública
Ação: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de Despesa: 3339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento: 99
Dotação Orçamentária (Plano Interno): 87
Saldo em 15/06/2026: R\$ 398.374,25

E os seguintes servidores atuarão como:

- Jéssica Patrícia Bernardes da Silva - Matrícula: 19938 – Gestor
- Vinícius Santos da Mata - Matrícula 91283 – Gestor suplente
- Magali Alvarenga Lopes - Matrícula 85785 – Fiscal
- Thaís Grazielle Vieira do Nascimento - Matrícula 91436 – Fiscal suplente

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, item 6 - Certificado Digital para a Secretaria Municipal de Fazenda, grau de prioridade: médio.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais PF A3, criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, sendo 1 (um) sem token e 3 (três) com tokens, conforme convênio, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Dispensa de Licitação.

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade dos servidores da Secretaria de Fazenda utilizar certificado digital para acessar o Simples Nacional nos procedimentos fiscais, pedimos uma de cada a mais para sempre ter em nosso estoque caso seja preciso serem trocadas ou serem usadas em algum evento.

Atenciosamente,

Maria das Dores Lima
Secretária Municipal de Fazenda

À Sua Senhoria a Senhora
Lidiana Maria Trindade Rampazzo Gamba
Divisão de Compras
Campo Belo/MG

